



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



UMF
Unidade de Monitoramento
do Sistema Carcerário
- TJMA -



**RELATÓRIO
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
PROGRAMA 10**

JANEIRO2024

RELATÓRIO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - JANEIRO/2024

1 INTRODUÇÃO

A Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo-UMF, criada pela Lei Estadual nº. 9551 de 4 de janeiro de 2012, traz em seu bojo, quanto as medidas socioeducativas, tais objetivos:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação penal e processual penal, e leis extravagantes, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes;

II – estimular e apoiar, no âmbito das varas específicas, o trabalho da Corregedoria na realização de mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

III – propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas;

V - propor ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça a uniformização de procedimentos e estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário e o sistema de execução de medidas socioeducativas;

VI – acompanhar e monitorar projetos relativos à abertura de novas vagas e ao cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

IX – coordenar a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária no âmbito do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas.

Dessa forma, a UMF monitora e fiscaliza a execução das medidas socioeducativas de adolescentes em conflito com a lei, visando garantir o exercício de direitos individuais e sociais, a que se propõem tais medidas.

Pauta-se que, as informações aqui expostas se referem ao mês de dezembro de 2023 e estão apresentadas por meio de gráficos e tabelas, possibilitando assim, melhor visualização dos dados informados.

2 UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O cumprimento das medidas socioeducativas é executado em 12 unidades, quais sejam: 1 (um) Núcleo de Atendimento Inicial (São Luís), 3 (três) Unidades de Internação Provisória masculina (São Luís, Imperatriz e Timon), 4 (quatro) de Internação Masculina, sendo 1 (uma) em São Luís e as demais nos municípios de Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Imperatriz); 1 (uma) Unidade para o público feminino (São Luís) com atendimento inicial, internação provisória e internação definitiva e 3 (três) Unidades de Semiliberdade, 1 (uma) em Imperatriz, 1(uma) em Timon e outra está sendo reestruturada para atender ao Programa Socioeducativo de Semiliberdade de São Luís.

Tais unidades são atendidas pela Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, que é um órgão do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) e tem por finalidade garantir o atendimento integral aos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade e medida cautelar de internação provisória, em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.069/1990 (ECA), na Lei 12.594/2012 – (SINASE), além de normativas internacionais das quais o Brasil é signatário.

Na tabela 1, conforme dados da FUNAC, encontra-se o monitoramento das medidas socioeducativas, referente ao mês de janeiro de 2024, no Estado do Maranhão.

Tabela 1 – Monitoramento Mensal das Medidas Socioeducativas – janeiro/2024.

MONITORAMENTO MENSAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - JANEIRO/2024			
UNIDADES	ADOLESCENTES QUE ESTÃO APREENDIDOS(AS)	ADOLESCENTES PROVISÓRIOS	ADOLESCENTES SENTENCIADOS(AS)
UNIDADES DA COMARCA DA ILHA	28	9	12
UNIDADES DA COMARCA DE IMPERATRIZ	10	5	3
UNIDADES DA COMARCA DE TIMON	10	3	6

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Abaixo, encontram-se as médias mensais do levantamento de adolescentes atendidos pela FUNAC, referente ao mês de janeiro de 2024, tabela 2.

Tabela 2 – Médias mensais de adolescentes atendidos pela FUNAC – janeiro/2024.

COMARCAS	SERVIÇO/MEDIDAS	UNIDADES	MÉDIA MENSAL DE ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA FUNAC													
			Nº DE VAGAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
São Luís	Inicial	Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial - CSAI	12	1,36												
	Provisória/Internação	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã - CSIPC	52	15,68												
Timon	Inicial/Provisória/Internação	Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais - CSIPRC	2	1,05												
			14	10,91												
Imperatriz	Inicial/Provisória/Internação	Centro Socioeducativo da Região Tocantina - CSRT		0,00												
			30	13,50												
				0,00												
Imperatriz	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã - CSSC	20	5,50												
Timon	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon – CSST	20	3,95												
São Luís	Inicial/Provisória/Internação	Centro Socioeducativo Florescer – CSF	0	0,00												
			8	0,23												
			12	4,00												
Paço do Lumiar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida – CSISNV	38	19,77												
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão – CSISC	42	32,77												
São José de Ribamar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	80	36,95												
Imperatriz	Internação	Centro Socioeducativo Semear - CSS	30	13,77												

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNA

A tabela 3 apresenta o quantitativo de atendimentos realizados, sendo destacados(as) os(as) adolescentes que permaneceram do mês anterior, os(as) admitidos(as), reiterados(as), reincidentes, desligados(as), transferidos(as) e eventuais fugas/evasões ocorridas no referente mês.

Tabela 3– Quantitativo de atendimentos a adolescentes em conflito com a lei em janeiro/2024.

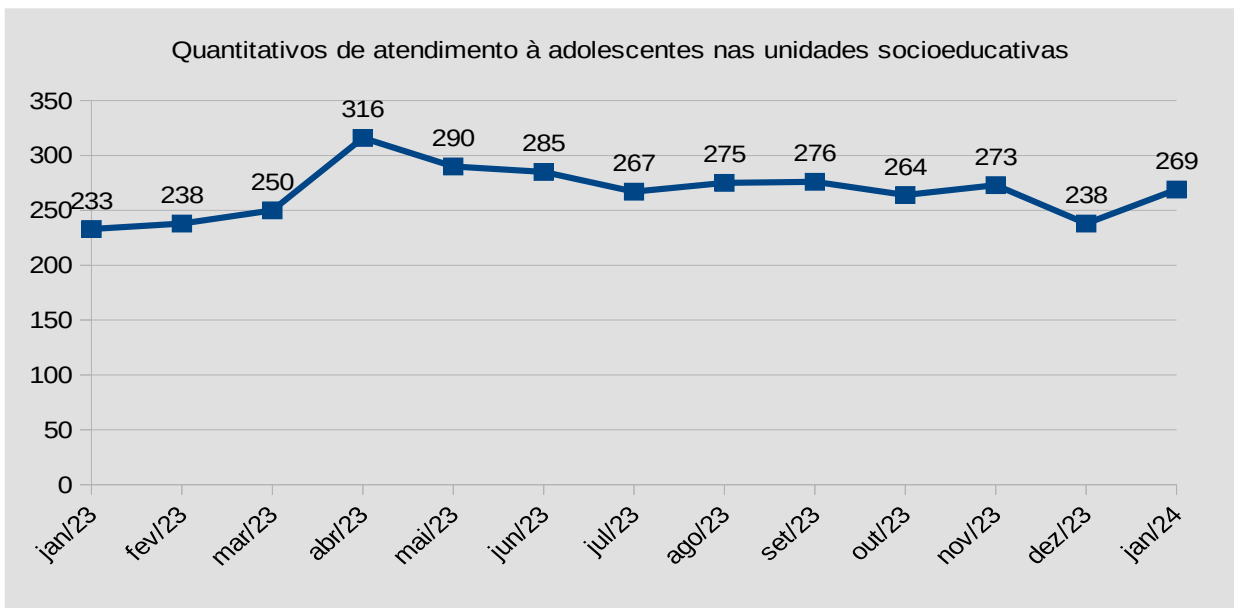
COMARCAS	SERVIÇO / MEDIDAS	UNIDADES	QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI – JANEIRO/2024								
			PERMANECENDO MÊS ANTERIOR	ADMITIDO(A)	READMITIDO(A)	REINTEGRADO(A)	REICIDENTE	DESLIGADO(A)	TRANSFERIDO(A)	FUGA / EVASÃO	TOTAL ATENDIMENTOS NAS UNIDADE/MÊS
São Luís	Inicial	Centro Socioeducativo de Atendimento Inicial - CSAI	0	28	0	0	0	17	10	0	28
	Provisória	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã - CSIPC	18	15	0	7	0	13	5	0	40
Timon	Inicial	Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais - CSIPRC	2	2	0	0	3	4	2	0	7
	Provisória		12	4	0	0	1	5	4	0	17
Imperatriz	Provisória	Centro Socioeducativo da Região Tocantina - CSRT	0	4	0	0	0	0	4	0	4
			12	6	0	0	0	3	2	0	18
Imperatriz	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade Cidadã - CSSC	5	1	0	0	0	1	0	0	6
Timon	Semiliberdade	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon - CSST	4	1	1	0	0	0	1	2	6
São Luís	Inicial	Centro Socioeducativo Florescer – CSF	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Provisória		1	0	0	0	0	0	0	0	1
	Internação		4	0	0	0	0	0	0	0	4
Paço do Lumiar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação Sítio Nova Vida - CSISNV	17	8	0	0	0	1	0	0	25
São Luís	Internação	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão - CSISC	29	5	0	0	0	5	0	0	34
São José de Ribamar	Internação	Centro Socioeducativo de Internação São José de Ribamar - CSISJR	39	1	0	0	0	1	3	0	40
Imperatriz	Internação	Centro Socioeducativo Semear - CSS	14	2	0	0	0	3	0	0	16
TOTAL											246

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Destaca-se que neste mês não houve admissão de adolescentes no Centro Socioeducativo Florescer – CSF, que permaneceram 5 (cinco) socioeducandas do mês anterior, sendo que não houve desligamento do sistema. Foi informado que não há gestantes, puérperas, com filhos menores de 12 anos e mãe ou responsável por pessoa com deficiência.

O gráfico 1 abaixo, representa o quantitativo de atendimento a adolescentes nas unidades socioeducativas referentes ao período de janeiro/2023 a janeiro/2024.

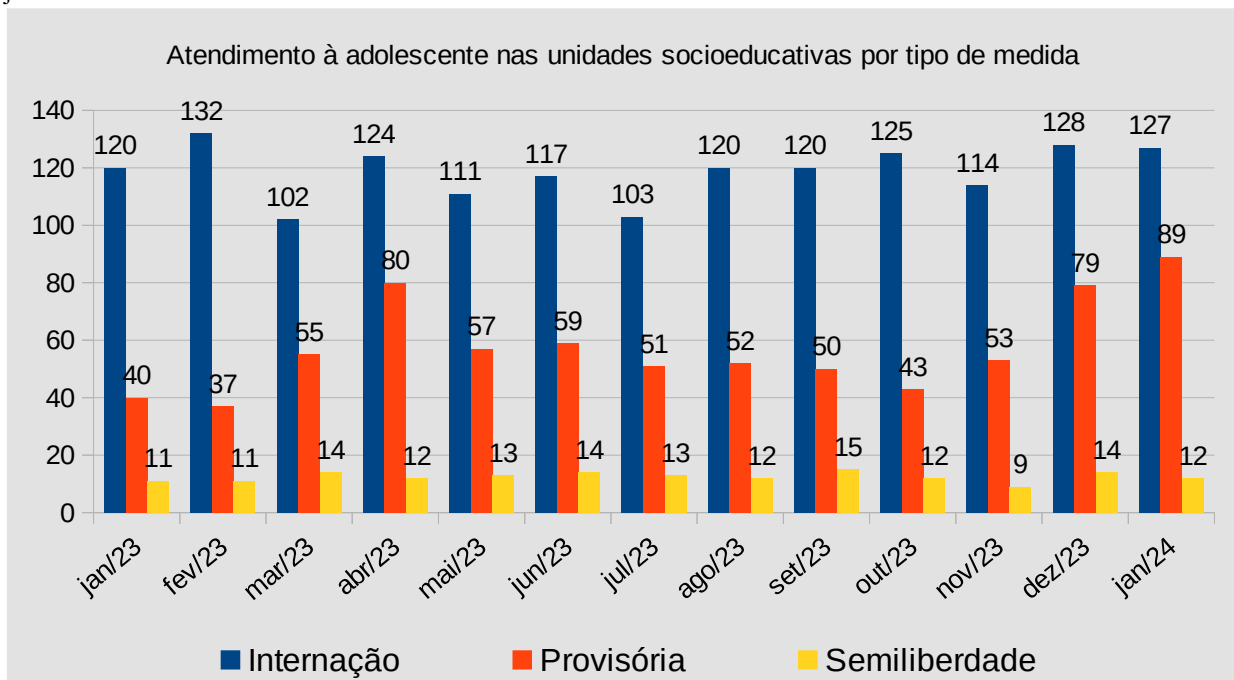
Gráfico 1 – Quantitativo de atendimento à adolescentes nas unidades socioeducativas referente aos meses de janeiro/23 a janeiro/24.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

No gráfico 2, são elencados o quantitativo de atendimentos à adolescentes em conflito com a lei, de acordo com o tipo de medida em cumprimento, referente ao período de janeiro/2023 a janeiro/2024.

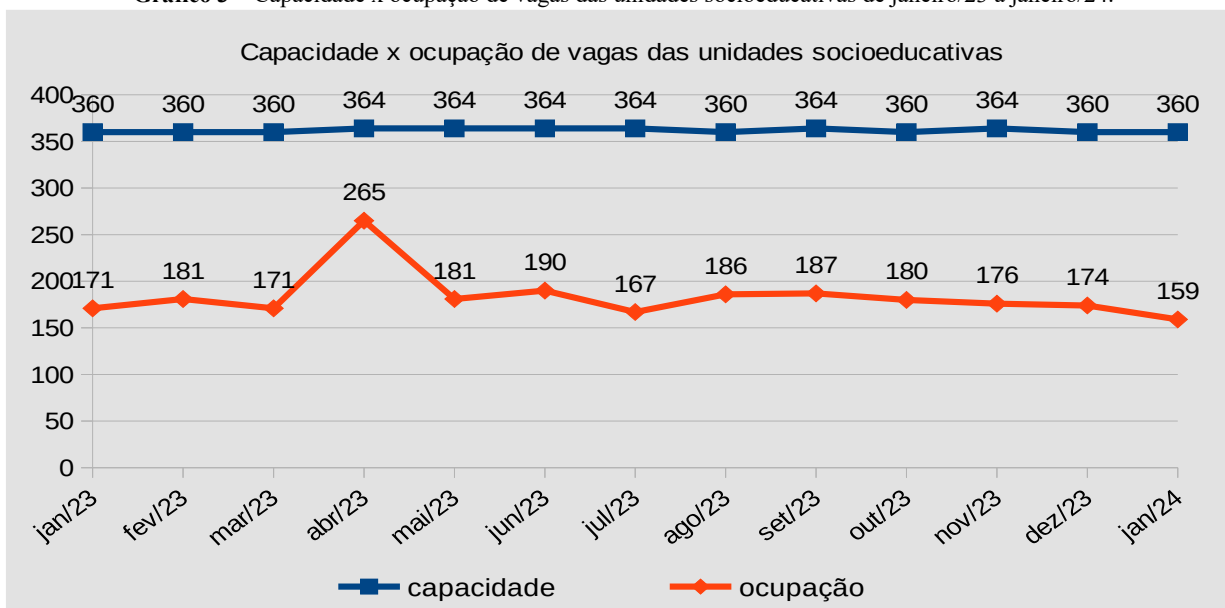
Gráfico 2 – Atendimento à adolescentes nas unidades socioeducativas por tipo de medida, referente aos meses de janeiro/23 a janeiro/24.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Conforme dados obtidos, a relação de capacidade e ocupação de vagas das unidades socioeducativas de janeiro/2023 a janeiro/2024 está demonstrada abaixo (gráfico 3)

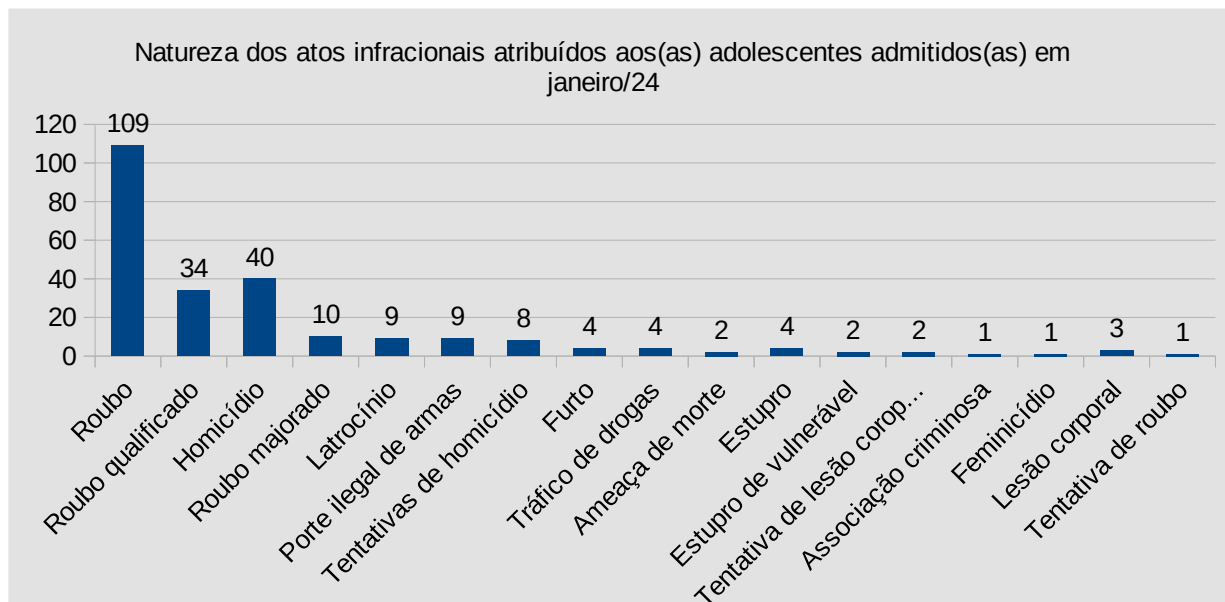
Gráfico 3 – Capacidade x ocupação de vagas das unidades socioeducativas de janeiro/23 a janeiro/24.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

No gráfico 4, evidencia-se a natureza dos atos infracionais atribuídos aos(as) adolescentes admitidos(as) neste mês nos centros socioeducativos.

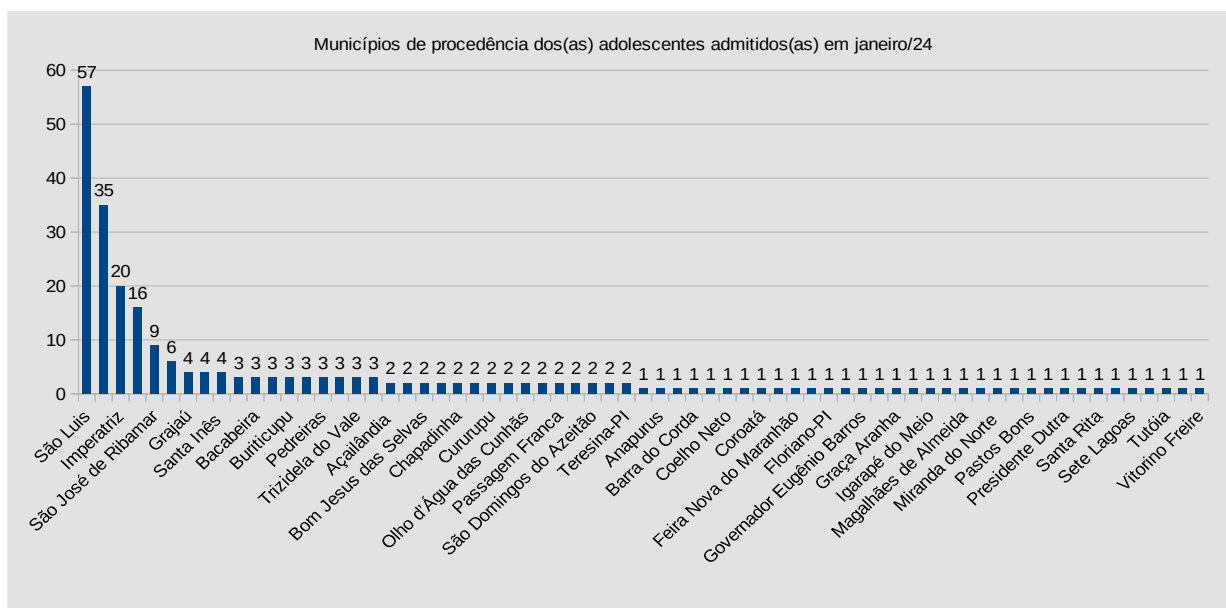
Gráfico 4– Natureza dos atos infracionais atribuídos aos(as) adolescentes admitidos(as) em janeiro/24.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescentes - FUNAC

No gráfico 5, encontram-se os municípios de procedência dos(as) adolescentes admitidos(as) neste mês nos centros socioeducativos.

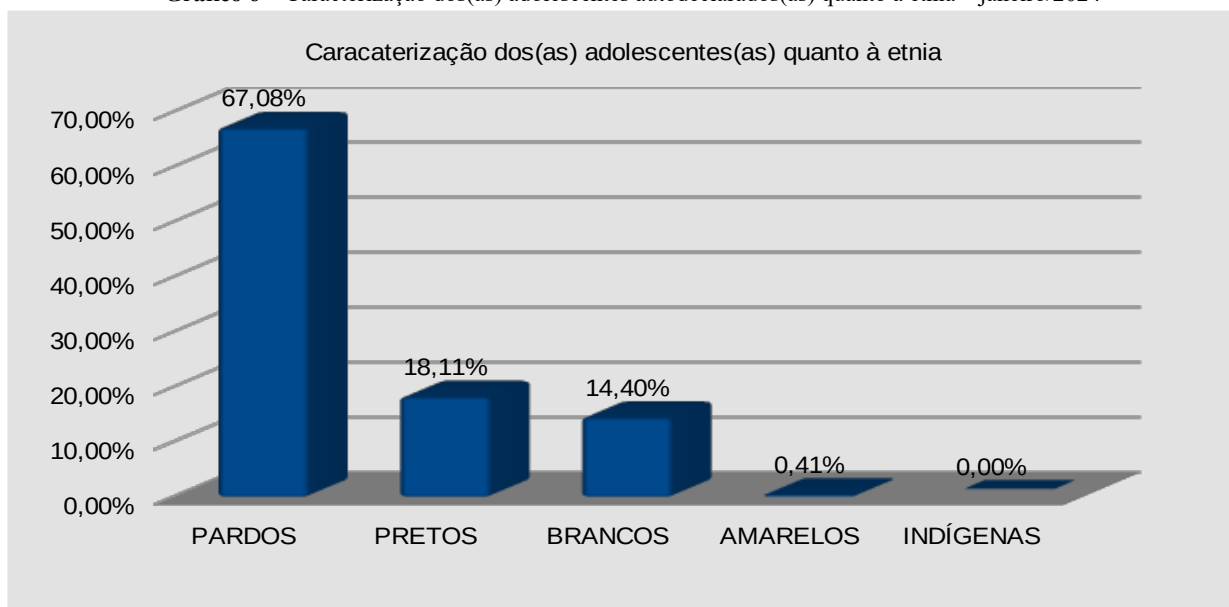
Gráfico 5– Município de procedência dos(as) adolescentes admitidos(as) em janeiro/24



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Com relação à caracterização dos(as) adolescentes atendidos(as) quanto a etnia, foi identificado que, dos(as) que se autodeclararam, o quantitativo de 243 (duzentos e quarenta e três), 67,08% são pardos(as), 18,11% pretos(as), 14,40% brancos(as) e 0,41% amarelos, gráfico 6.

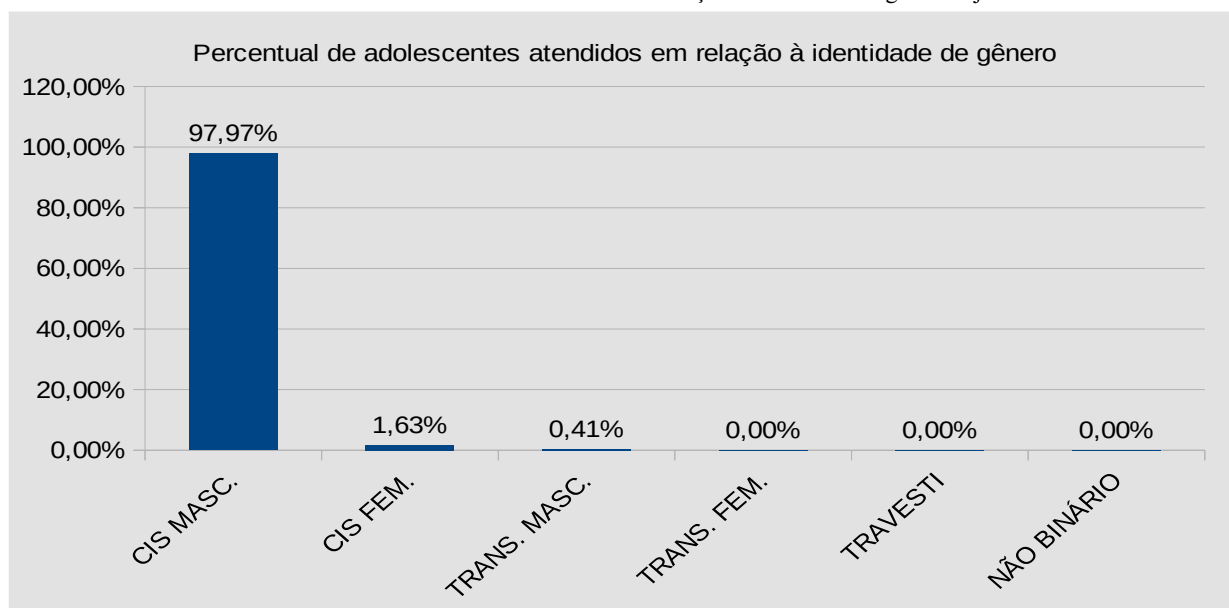
Gráfico 6 – Caracterização dos(as) adolescentes autodeclarados(as) quanto à etnia – janeiro/2024



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

O Gráfico 7 apresenta o número de adolescentes atendidos(as) no mês de dezembro, conforme sua identificação de gênero. Pode-se aferir que, dos 246 (duzentos e quarenta e seis) informados, 97,97% se autodeclararam cis masculino e 1,63% cis feminino.

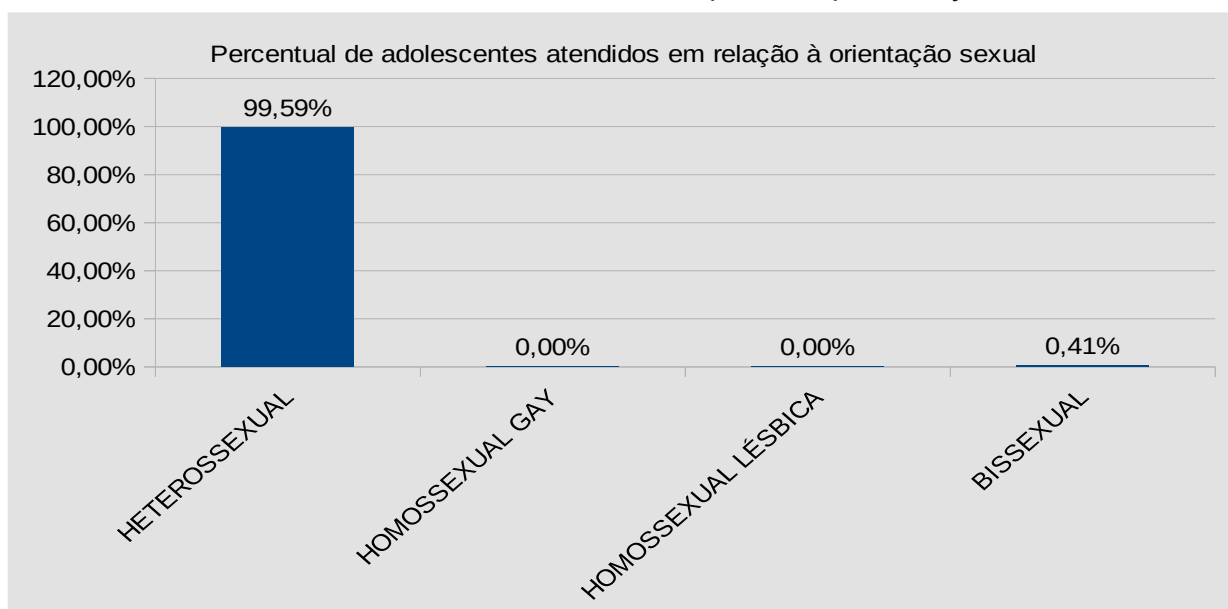
Gráfico 7 – Percentual de adolescentes atendidos em relação à identidade de gênero – janeiro/2024



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

No Gráfico 8, apresenta-se o número de adolescentes atendidos(as) no mês de dezembro conforme sua orientação sexual. Pode-se aferir que, dos 246 (duzentos e quarenta e seis) autodeclarados(as), 99,59% identifica-se como heterossexual e 1 (um) 0,41% bissexual.

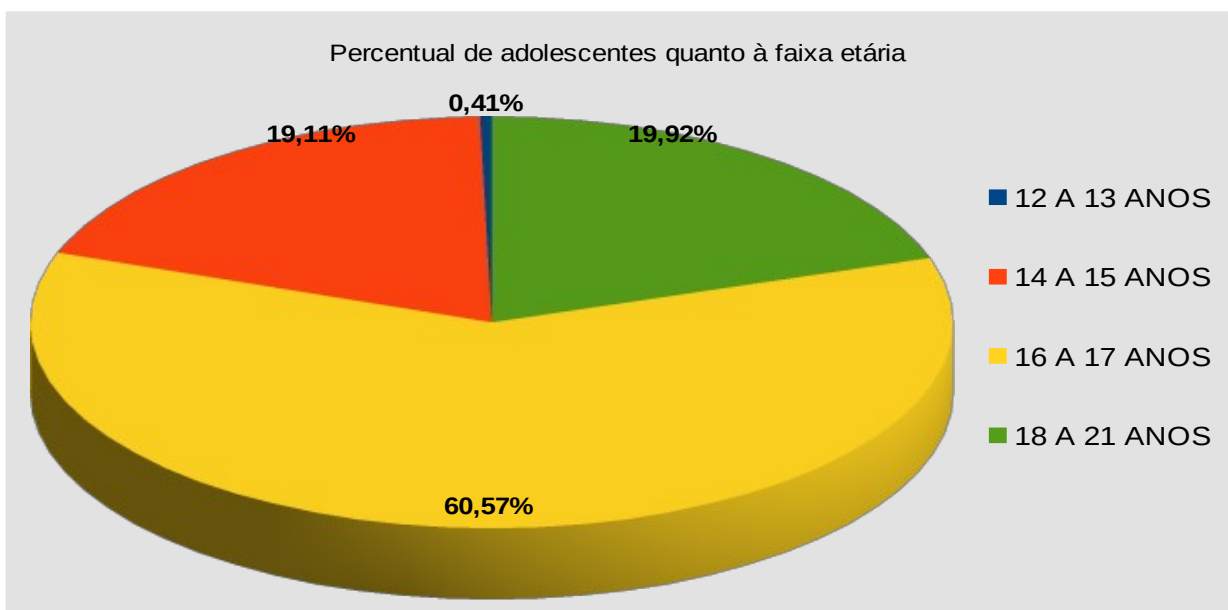
Gráfico 8 – Percentual de adolescentes atendidos em relação à orientação sexual – janeiro/2024.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

Quanto à faixa etária, constatou-se que 60,57% dos(as) adolescentes possuem entre 16 e 17 anos, 19,11% entre 14 a 15 anos, 19,92% entre 18 a 21 anos, e 0,41% entre 12 a 13 anos, gráfico 9.

Gráfico 9– Percentual de adolescentes quanto à faixa etária – janeiro/2024.

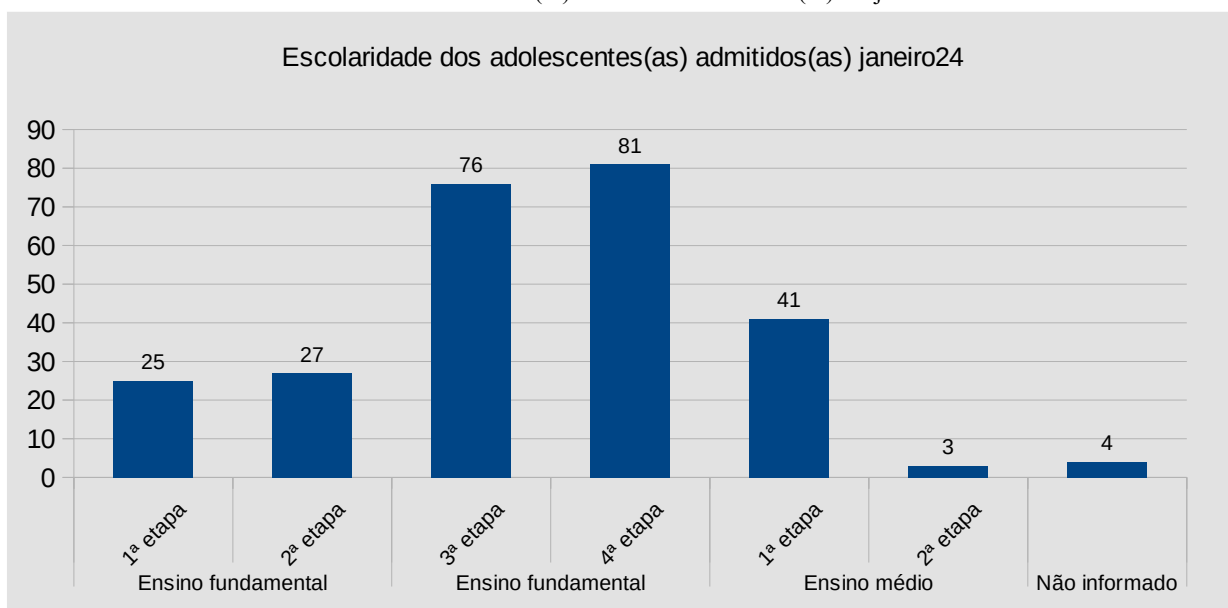


Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

3 ESCOLARIZAÇÃO

Em relação a escolaridade, de acordo com as informações da FUNAC, os(as) adolescentes admitidos(as) neste mês de janeiro encontram-se nas etapas escolares descritas no gráfico 10, sendo que 4 (quatro) adolescentes não informaram.

Gráfico 10 – Escolaridade dos(as) adolescentes admitidos(as) em janeiro/2024.



Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

4 ATIVIDADES DE PROFISSIONALIZAÇÃO

A FUNAC não informou as atividades profissionalizantes referentes a janeiro de 2024.

5 ATIVIDADES REALIZADAS

No mês de janeiro a Divisão do Sistema Socioeducativo da UMF/TJMA realizou as seguintes ações:

1 – Monitoramento de dados sobre adolescentes atendidos e em cumprimento de restrição ou privação de liberdade.

Realizou-se o acompanhamento dos dados diários fornecidos pela FUNAC, observando-se a relação de vagas disponíveis e a lotação das unidades.

2 – Saúde Mental no Socioeducativo.

No dia 11/01/2024 ocorreu reunião na sede da UMF/TJMA, para tratar a saúde mental de adolescentes em conflito com a lei (Medida objetiva o cumprimento da Resolução CNJ nº 487/2023), Com o objetivo de buscar melhorias em relação aos cuidados em saúde mental dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário e Socioeducativo (UMF/TJMA) reuniu-se com representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SES), Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), Programa Fazendo Justiça/CNJ, a fim de discutir o atendimento relacionado à saúde mental.

Estiveram presentes o juiz coordenador da UMF/TJMA, José dos Santos Costa; a chefe da Divisão do Sistema Socioeducativo da UMF/TJMA, Ana Letícia Lima, a assistente social da Divisão do Sistema Socioeducativo, Flávia Miranda; o assistente técnico do Programa Fazendo Justiça, João Diogo; a chefe da Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente-CASCA/SES, Dennyse Alves; a assistente social da CASCA/SES, DeJane Leite; a enfermeira da CASCA/SES, Isabel Almeida; a diretora técnica da Fundação da Criança e Adolescente – FUNAC, Lúcia Diniz; e a assistente social da FUNAC, Norma Solange Passos.



Reunião foi realizada na sede da UMF/TJMA

No dia 17/01/2024 ocorreu reunião de alinhamento da PNAISARI no Edifício Almere Office, São Luis-MA no sentido de contribuir com os órgãos implicados o atendimento socioeducativo para a pactuação de fluxo para o meio fechado e aberto.

Fortaleceu-se a participação da UMF/TJMA na implantação Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) sendo parte integrante do Comitê responsável por essa política no Estado do Maranhão.

3 – Atendimento Inicial

A UMF/TJMA enviou a minuta do Termo de Cooperação e seus anexos para que os representantes do GT-NAI apreciem e fizessem considerações e propostas para aprimoramento do documento.

4 – Prevenção e Combate a Tortura e a Tratamentos Cruéis e Degradantes

Durante a inspeção bimestral referente ao período de janeiro/fevereiro, o magistrado da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, escutou de alguns adolescentes que encontravam-se na unidade de internação provisória relatos de violações de direito quando da sua apreensão. Ele registrou esses relatos em um ofício enviado para esta unidade. Para fins de monitoramento e registro dessas situações informamos aos juízos envolvidos e solicitamos

informações sobre as providências tomadas para apurar tais violações. Os relatos envolvem 13 adolescentes em 13 comarcas.

5 – CNIUPS - Meio Aberto

Foram enviados ofícios a todas as comarcas com competência para infância e juventude – ato infracional, orientando sobre o processo de inspeções judiciais em programas e serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto e seu posterior cadastro, semestralmente, no CNIUPS, nos termos da Resolução CNJ N° 77/2009.

6 – Considerações finais

Em janeiro, as atividades foram mais focadas em relação aos cuidados em saúde mental dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pois é uma realidade que tem impactado na execução da medida socioeducativa e além da necessidade da implantação da PNAISARI no estado, tivemos o impulso para a discussão com a publicação da Resolução CNJ N° 487/2023. Tratamos também do CNIUPS-Meio Aberto e avançamos na discussão sobre o atendimento inicial, com uma proposta de minuta de Termo de Cooperação.

